



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diretoria de Incentivo ao Esporte de Participação e Rendimento

Processo SEI nº 1480.01.0000646/2026-76

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº XX/2026

SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NÚCLEOS DE FOMENTO AO PARADESPORTO

ÍNDICE

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL
2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO CONVÊNIO DE SAÍDA
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS
6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
7. DA SELEÇÃO
8. DA FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS E DOS CONVÊNIOS
9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
10. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS INSTRUMENTOS E DOS CONVÊNIOS
11. DA CONTRAPARTIDA
12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
13. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15. DOS ANEXOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº XX/2026

PREÂMBULO

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, no [Decreto nº 48.745 de 29 de dezembro de 2023](#), na [Lei nº 24.677, de 16/01/2024](#) [PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026], Lei nº 24.313, de 28 de abril 2023 [estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado], na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, no Decreto Federal nº 7.984, de 8 de abril de 2013 [normas gerais sobre desporto], Lei Federal nº

14.597, de 14 de junho de 2023 [Lei Geral do Esporte], Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 [Estatuto da Pessoa com Deficiência], torna público o presente Edital de Chamamento Público destinado à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, Municípios e entidades da Administração Pública Indireta Municipal interessadas em executar o **Programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto**, integrante do programa social **Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer**, previsto pela [Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009](#), mediante execução de projetos esportivos nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO tem como finalidade a seleção de propostas apresentadas por INSTITUIÇÕES para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO ou de CONVÊNIO DE SAÍDA com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projeto esportivo previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1.2. O procedimento de seleção das propostas reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelos Decretos nº 47.132, de 2017 e Decreto nº 48.745, de 2023, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas até 30 (trinta) propostas de projetos esportivos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO ou de CONVÊNIO DE SAÍDA.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO CONVÊNIO DE SAÍDA

2.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de Organizações da Sociedade Civil, Municípios e Entidades da Administração Pública Indireta Municipal que apresentarem proposta para a execução do Programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto – NFP, destinado à promoção do acesso de pessoas com deficiência à prática regular de atividades físicas, esportivas e paradesportivas no Estado de Minas Gerais.

2.2. São objetivos específicos dos instrumentos celebrados no âmbito do presente Edital:

- I - Promover a prática regular de atividades físicas, esportivas e de lazer para pessoas com deficiência.
- II - Favorecer a convivência social e comunitária por meio das atividades desenvolvidas.
- III - Incentivar a adoção de hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.
- IV - Fortalecer o desenvolvimento do paradesporto no Estado de Minas Gerais.
- V - Ampliar a disseminação e o desenvolvimento de iniciativas voltadas ao paradesporto em municípios e instituições mineiras.

2.3. O valor de referência para execução do objeto dos instrumentos celebrados no âmbito deste Edital será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por projeto esportivo, destinado exclusivamente à aquisição de materiais esportivos e/ou à contratação de profissionais necessários à execução das atividades previstas no Programa, limitado ao valor global de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) correspondente ao financiamento de até 30 (trinta) projetos esportivos selecionados.

2.4. O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração ou no Convênio de Saída, observadas as propostas selecionadas.

2.5. A classificação das propostas neste Edital não gera direito subjetivo à celebração imediata do termo de colaboração ou do convênio de saída, cuja formalização, empenho, transferência de recursos e início da execução observarão o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária do

exercício de 2027, além do atendimento dos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O acesso à prática regular de atividades físicas, esportivas e de lazer constitui importante instrumento de promoção da saúde, inclusão social, autonomia e melhoria da qualidade de vida da população.

3.1.1. No caso das pessoas com deficiência, esse acesso ainda se apresenta de forma desigual em diversos municípios mineiros, em razão da limitada oferta de projetos esportivos inclusivos, da ausência de estrutura adequada e da insuficiência de iniciativas permanentes voltadas ao desenvolvimento do paradesporto.

3.2. O Programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto - NFP constitui política pública estadual destinada ao incentivo à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer para pessoas com deficiência, por meio da implementação de núcleos paradesportivos e do fortalecimento de ações voltadas ao desenvolvimento do paradesporto no Estado de Minas Gerais.

3.3. O programa possui como público-alvo pessoas com deficiência de todas as faixas etárias que estejam aptas à prática regular de atividades físicas e esportivas, observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação às necessidades específicas de cada beneficiário.

3.4. As atividades desenvolvidas no âmbito do programa deverão observar parâmetros técnicos adequados à segurança e à qualidade da execução, incluindo a atuação de profissional habilitado em Educação Física regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física – CREF, responsável pelo planejamento e condução de práticas esportivas e corporais destinadas à promoção da saúde física e mental, ao fortalecimento da inclusão social, ao desenvolvimento da autonomia dos participantes e à integração com a comunidade.

3.5. O Programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto busca potencializar as ações esportivas desenvolvidas para pessoas com deficiência em Minas Gerais, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento, para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, para o fortalecimento da rede de paradesporto no território mineiro e para a disseminação de políticas públicas voltadas à inclusão por meio do esporte, em consonância com a política pública estadual de Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer desenvolvida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital:

I - organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pela alínea “a”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017: "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas".

II - Municípios do Estado de Minas Gerais.

III - Entidades da Administração Pública Indireta Municipal regularmente constituídas, observadas as normas aplicáveis à celebração de Convênio de Saída.

4.2. Para participar do presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Estar cadastrada e com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, salvo exceções previstas na legislação;

4.2.2. Possuir, no mínimo, dois anos de existência legal, contados a partir da data do primeiro registro do Estatuto em cartório.

4.2.3. Possuir sede no Estado de Minas Gerais e comprovar atuação no território estadual.

- 4.2.4. Comprovar capacidade técnica de execução do projeto esportivo apresentado.
- 4.2.5. Responder diretamente pela elaboração, promoção, execução e prestação de contas do projeto esportivo apresentado.
- 4.3. Para participar do presente Edital, os Municípios e as Entidades da Administração Pública Indireta Municipal interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:
- 4.3.1. Estar cadastrados, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, salvo exceções previstas na legislação vigente.
- 4.3.2. Comprovar capacidade técnica e operacional para execução do projeto esportivo apresentado.
- 4.3.3. Apresentar declaração de que a execução do Projeto Esportivo ocorrerá em espaço físico acessível, próprio, cedido ou locado, adequado ao atendimento das pessoas com deficiência.
- 4.3.4. Responder diretamente pela elaboração, promoção, execução e prestação de contas do projeto esportivo apresentado.
- 4.3.5. Apresentar declaração de que os recursos destinados à contrapartida financeira encontram-se assegurados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e assinada pelo representante legal do município.
- 4.3.6. Atender, no momento da celebração do convênio de saída, às condições e aos requisitos previstos no Decreto Estadual nº 48.745/2023 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à apresentação da documentação exigida, regularidade cadastral, plano de trabalho, contrapartida, quando exigível, e demais condições necessárias à formalização do instrumento
- 4.4. No momento da celebração do termo de colaboração ou do convênio de saída, os proponentes selecionados deverão estar regulares perante os sistemas e cadastros exigidos pela legislação aplicável, especialmente CAGEC, SIAFI e CADIN, conforme o caso.
- 4.5. Não será permitida atuação em rede no âmbito deste Edital.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

- 5.1. Para celebração do Termo de Colaboração proposto no presente Edital, a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada deverá apresentar, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do dia útil subsequente à convocação realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese:
- 5.1.1. Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC com status regular.
- 5.1.2. Comprovante de experiência prévia mínima de 01 (um) ano na realização de atividades esportivas, paradesportivas, atividades físicas inclusivas ou atividades de natureza semelhante ao objeto da parceria;
- 5.1.3. Comprovante de capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto proposto;
- 5.1.4. Declaração assinada pelo representante legal da OSC sobre a existência de instalações e demais condições materiais da entidade ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria os itens necessários à viabilização do objeto;
- 5.1.5. Declaração assinada pelo representante legal da OSC de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 5.1.6. Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP;
- 5.1.7. Comprovante de consulta demonstrando inexistência de registros no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- 5.1.8. Comprovação de funcionamento no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, mediante apresentação de documento hábil, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de

2014.

5.1.9. Comprovação de que a finalidade institucional prevista no Estatuto Social da entidade é compatível com o objeto deste Edital, contemplando atuação relacionada ao desenvolvimento de atividades esportivas, inclusão social, promoção da pessoa com deficiência ou áreas correlatas.

5.2. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração no âmbito do presente Edital a Organização da Sociedade Civil que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.2.4. Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto nos casos legalmente admitidos.

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período em que durar a penalidade:

5.2.5.1. com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

5.2.5.2. com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicas;

5.2.5.3. com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar contrato com órgãos públicos de qualquer esfera federativa.

5.2.6. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

5.2.7. Possua entre seus dirigentes pessoa:

5.2.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

5.2.7.2. que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.2.7.3. que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos legalmente estabelecidos.

5.3. Para celebração do Convênio de Saída decorrente do presente Edital, os Municípios e as Entidades da Administração Pública Indireta Municipal selecionados deverão apresentar, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do dia útil subsequente à convocação realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese:

5.3.1. Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC com status regular, observadas as exigências previstas na legislação vigente.

5.3.2. Documentação exigida pela legislação aplicável à formalização de Convênio de Saída, observadas as disposições previstas no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023;

5.3.3. Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto proposto;

5.3.4. Apresentação da documentação comprobatória relativa à contrapartida, nos termos da legislação vigente, incluindo cálculo da contrapartida mínima, quando exigível.

5.4. Ficarão impedidos de celebrar Convênio de Saída no âmbito do presente Edital os Municípios e as Entidades da Administração Pública Indireta Municipal que:

5.4.1. Não apresentem regularidade perante o Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas

Gerais – CAGEC;

5.4.2. Possuam pendências impeditivas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG ou outros sistemas oficiais exigidos pela legislação vigente;

5.4.3. Estejam inadimplentes quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual ou de outros instrumentos congêneres celebrados com o Estado;

5.4.4. Não comprovem disponibilidade da contrapartida mínima exigida, quando aplicável;

5.4.5. Apresentem documentação incompleta, inconsistente ou incompatível com as exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, instituído por meio da Resolução 27/2026 publicada em 29 de abril de 2026 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7. DA SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção das propostas apresentadas no âmbito do presente Edital observará as etapas previstas na Tabela 1, respeitados os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos nas seções subsequentes.

TABELA 1 – CRONOGRAMA GERAL DO EDITAL

Etapas	Descrição da Etapa	Data
1	Publicação do edital de chamamento público	17/09/2026
2	Envio de propostas pelas instituições interessadas	18/09/2026 a 19/10/2026
3	Análise documental e verificação dos requisitos formais das propostas (fase eliminatória)	20/10/2026 a 11/11/2026
4	Avaliação técnica das propostas pela Comissão de Seleção (fase classificatória)	12/11/2026 a 24/11/2026
5	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas	25/11/2026
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver)	26/11/2026 a 30/11/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/12/2026 a 05/12/2026
8	Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público	10/12/2026
9	Convocação dos proponentes selecionados	11/12/2026
10	Cadastro da proposta de Plano de Trabalho no SIGCON-MG	14/12/2026 a 07/01/2027
11	Formalização, celebração e publicação do termo de colaboração ou do convênio de saída	A partir de fevereiro de 2027, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado

7.1.1. O processo seletivo será composto por duas fases sucessivas de análise:

7.1.1.1. Fase eliminatória, destinada à verificação do atendimento dos requisitos documentais, cadastrais e formais exigidos para participação no processo seletivo.

7.1.1.2. Fase classificatória, destinada à avaliação técnica das propostas habilitadas na etapa anterior, observados os critérios objetivos de julgamento estabelecidos neste Edital.

7.1.2. Somente serão submetidas à fase classificatória as propostas consideradas habilitadas na fase eliminatória.

7.1.3. Dúvidas, pedidos de esclarecimento e questionamentos relacionados ao presente Edital poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico diepr.paradesporto@social.mg.gov.br, sendo de até 03 (três) dias úteis o prazo máximo para resposta pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

7.2. **Etapas 1 - Publicação do Edital de Chamamento Público:** O presente Edital de Chamamento Público será amplamente divulgado, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas, conforme disposto na Tabela 01.

7.2.1. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, disponível no endereço eletrônico <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>.

7.2.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, no endereço <https://social.mg.gov.br/>, na seção “Editais”, e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, observada a antecedência mínima estabelecida na legislação aplicável.

7.3. **Etapas 2 - Envio das propostas pelos proponentes interessados:** As propostas deverão ser apresentadas por meio de peticionamento externo no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais – SEI/MG – Acesso para Usuários Externos, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23:59 do dia 21/10/2026, conforme cronograma previsto na Tabela 01 – Etapas do Chamamento Público.

7.3.1. O envio da proposta exige prévio cadastro da instituição proponente no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais – SEI/MG – Acesso para Usuários Externos.

7.3.2. A apresentação da proposta implica ciência e concordância integral com as disposições previstas neste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do instrumento nos termos apresentados.

7.3.3. O proponente poderá substituir sua proposta durante o período de inscrições, sendo considerada para análise exclusivamente a última versão protocolada dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.3.4. Após o encerramento do prazo estabelecido, não serão admitidos novos envios, complementações, substituições ou adendos às propostas apresentadas, salvo quando formalmente solicitados pela Comissão de Seleção durante a etapa de análise.

7.3.5. No ato de submissão da proposta, o proponente deverá encaminhar, obrigatoriamente, o Projeto Esportivo e toda a documentação exigida neste Edital, por meio do peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais – SEI/MG, observadas as exigências específicas aplicáveis à sua natureza jurídica.

7.3.5.1. Para fins exclusivos de organização do peticionamento eletrônico, o Sistema SEI/MG poderá agrupar documentos obrigatórios em um mesmo tipo documental.

7.3.5.2. O agrupamento dos documentos no SEI/MG não dispensa a apresentação integral da documentação obrigatória prevista neste Edital, competindo ao proponente assegurar que todos os documentos exigidos estejam devidamente anexados no processo eletrônico.

7.3.5.3. Os documentos obrigatórios para Organizações da Sociedade Civil - OSC estão dispostos na Tabela 2.

TABELA 2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO DE OSC	
Documento Obrigatório	Observação
Projeto Esportivo – NFP (Anexo I)	Conforme modelo disponibilizado em anexo
Formulário de Despesas (Anexo II)	Conforme modelo disponibilizado em anexo
Comprovante de cadastro no CAGEC	Emitida no prazo de validade
Estatuto e CNPJ	Comprovação de no mínimo 2 anos de existência
Documento comprobatório de sede em Minas Gerais	Estatuto, contrato de locação, comprovante de endereço ou documentos oficiais ou equivalentes

Documentação comprobatória de experiência institucional	Relatórios técnicos, termos de parceria celebrados anteriormente, convênios, declarações emitidas por entes públicos ou privados, certificados de execução, portfólio institucional ou documentos equivalentes.
Documentação comprobatória de capacidade técnica	Portfólio, relatórios, declarações, instrumentos celebrados anteriormente ou equivalentes
Comprovação da estrutura física acessível	Relatório ou declaração
Planilha de detalhamento de despesas de pessoal	Obrigatória quando houver contratação de profissionais CLT
Pesquisa de preços	Mínimo de 3 orçamentos por item, quando aplicável

7.3.5.4. Os documentos obrigatórios para Municípios e Entidades da Administração Pública Indireta Municipal estão dispostos na Tabela 3.

TABELA 3 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIOS	
Documento Obrigatório	Observação
Projeto Esportivo – NFP (Anexo I)	Conforme modelo disponibilizado em anexo
Formulário de Despesas (Anexo II)	Conforme modelo disponibilizado em anexo
Comprovante de cadastro no CAGEC	Emitida no prazo de validade
Documentação comprobatória de experiência institucional	Relatórios técnicos, termos de parceria celebrados anteriormente, convênios, declarações emitidas por entes públicos ou privados, certificados de execução, portfólio institucional ou documentos equivalentes.
Documentação comprobatória de capacidade técnica e operacional	Histórico institucional, equipe técnica ou documentos equivalentes
Comprovação da estrutura física acessível	Conforme requisitos mínimos previstos neste Edital
Declaração de disponibilidade de contrapartida financeira	Assinada pelo representante legal do município
Planilha de detalhamento de despesas de pessoal	Obrigatória quando houver contratação de profissionais CLT
Pesquisa de preços	Mínimo de 3 orçamentos por item, quando aplicável

7.3.6. O Projeto Esportivo será formalizado mediante o preenchimento integral do formulário eletrônico correspondente ao Anexo I – Projeto Esportivo, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais – SEI/MG.

7.3.6.1. Não será aceita a apresentação do Projeto Esportivo em documento diverso daquele gerado pelo sistema.

7.3.7. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar os prazos, requisitos e procedimentos previstos neste Edital, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das disposições estabelecidas no presente Chamamento Público.

7.4. **Etapla 3 - Análise documental e verificação dos requisitos formais das propostas (fase eliminatória):** Nesta etapa, a Comissão de Seleção realizará a análise preliminar das propostas apresentadas pelos proponentes participantes do presente Edital, com o objetivo de verificar o atendimento das exigências formais, documentais, cadastrais e técnicas mínimas estabelecidas para participação no processo seletivo.

7.4.1. A fase eliminatória compreenderá a verificação do envio integral da documentação obrigatória prevista neste Edital, bem como a análise dos requisitos mínimos necessários à admissibilidade da proposta para posterior avaliação classificatória.

7.4.2. Serão analisados, entre outros, os seguintes aspectos:

7.4.2.1. Apresentação integral dos documentos obrigatórios previstos neste Edital.

7.4.2.2. Regularidade do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC.

7.4.2.3. Compatibilidade da documentação apresentada com a natureza jurídica do proponente.

7.4.2.4. Atendimento aos requisitos mínimos exigidos para participação no processo seletivo.

7.4.2.5. Consistência formal da documentação apresentada.

7.4.2.6. Presença dos elementos mínimos obrigatórios do Projeto Esportivo exigidos neste Edital.

7.4.3. **Regularização documental obrigatória:** Caso sejam identificadas inconsistências, ausência de documentos obrigatórios ou necessidade de complementação documental referente aos documentos exigidos no ato de inscrição, a Comissão de Seleção poderá realizar 01 (uma) diligência documental.

7.4.3.1. O proponente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para encaminhamento da documentação solicitada, contados da comunicação formal realizada pela Comissão de Seleção.

7.4.3.2. O não atendimento da diligência documental dentro do prazo estabelecido implicará eliminação do proponente.

7.4.4. **Regularização cadastral do CAGEC:** Nos casos em que for identificada irregularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, a Comissão de Seleção notificará o proponente para regularização cadastral.

7.4.4.1. O prazo máximo para regularização será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal encaminhada pela Comissão de Seleção.

7.4.4.2. Permanecendo irregular a situação cadastral no décimo sexto dia subsequente ao início da contagem do prazo estabelecido, o proponente será eliminado do processo seletivo.

7.4.5. **Adequação técnica do Projeto Esportivo e da Planilha Financeira:** Durante a análise preliminar, a Comissão de Seleção poderá identificar necessidade de ajustes técnicos, correções formais, complementações ou adequações relacionadas ao Projeto Esportivo apresentado, incluindo metodologia de execução, público beneficiário, cronograma de atividades, grade horária, modalidades ofertadas, metas, estrutura física prevista, recursos humanos, planilha financeira e demais elementos vinculados à proposta técnica.

7.4.5.1. Para os casos previstos neste item, serão admitidas até 02 (duas) diligências técnicas para cada proposta analisada.

7.4.5.2. O prazo para resposta a cada diligência técnica será de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal realizada pela Comissão de Seleção.

7.4.5.3. Não será admitida alteração substancial do objeto originalmente proposto, sendo permitidas exclusivamente correções, adequações, complementações ou esclarecimentos que não descaracterizem a proposta inicialmente apresentada.

7.4.5.4. O não atendimento da diligência técnica dentro do prazo estabelecido implicará eliminação do proponente.

7.4.6. Será eliminado do processo seletivo o proponente que:

7.4.6.1. Deixar de apresentar documentação obrigatória exigida no item 7.3.5 deste Edital.

- 7.4.6.2. Deixar de responder às diligências previstas nos item 7.4.3 a 7.4.5.
- 7.4.6.3. Apresentar proposta em desacordo com as condições mínimas estabelecidas neste Edital.
- 7.4.6.4. Deixar de apresentar Projeto Esportivo contendo, no mínimo, prazo de execução, valor global necessário à execução e descrição das atividades esportivas propostas.
- 7.4.6.5. Não atender aos requisitos mínimos exigidos para participação no presente Chamamento Público.
- 7.4.7. Encerrada a etapa de análise documental, serão consideradas habilitadas para a etapa classificatória apenas as propostas que atenderem integralmente às exigências previstas nesta etapa.
- 7.5. **Etapa 4 - Avaliação Técnica das Propostas pela Comissão de Seleção (fase classificatória):** Nesta etapa, a Comissão de Seleção realizará a avaliação técnica das propostas consideradas habilitadas na etapa anterior, observando exclusivamente os critérios objetivos de julgamento estabelecidos neste Edital.
- 7.5.1. A avaliação técnica possui caráter classificatório e tem por objetivo selecionar as propostas mais adequadas à execução do Programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto – NFP.
- 7.5.2. A avaliação das propostas observará exclusivamente os critérios objetivos de julgamento estabelecidos na Tabela 4 e nos subitens subsequentes desta seção, vedada a atribuição de pontuação com fundamento em critérios não expressamente previstos neste Edital.

TABELA 4 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS			
Critério	Descrição	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
A	Vulnerabilidade territorial do município de execução	Pontuação atribuída conforme faixa do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M, priorizando municípios com menor índice de desenvolvimento humano	10,0
B	Qualidade técnica e coerência do Projeto Esportivo	Avaliação da consistência metodológica, clareza das atividades propostas, metas, cronograma e adequação às diretrizes do programa	10,0
C	Experiência institucional do proponente	Avaliação da experiência comprovada do proponente na execução de atividades esportivas, paradesportivas, projetos sociais inclusivos ou ações correlatas	8,0
D	Capacidade de atendimento e adequação do público beneficiário	Avaliação da compatibilidade entre o quantitativo de beneficiários previstos, o perfil do público atendido e a metodologia proposta para execução das atividades	6,0
E	Proposta complementar de fomento ao paradesporto	Avaliação de ações adicionais propostas voltadas à disseminação do paradesporto, capacitações, festivais, atividades comunitárias ou iniciativas de promoção da inclusão por meio do esporte	6,0
Pontuação máxima global: 40,0 pontos			

7.5.2.1. Critério A – Vulnerabilidade territorial do município de execução: a pontuação será atribuída com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M do município em que será executado o Projeto Esportivo, considerando-se os dados oficiais mais recentes disponibilizados por fonte pública oficial.

7.5.2.1.1. A pontuação observará a seguinte distribuição:

TABELA 5 - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO CRITÉRIO A	
Faixa de IDH-M	Pontuação
Até 0,600	10 pontos
De 0,601 a 0,650	8 pontos
De 0,651 a 0,700	6 pontos
De 0,701 a 0,750	4 pontos
Acima de 0,750	2 pontos
Pontuação máxima: 10,0 pontos	

7.5.2.1.2. Na hipótese de de execução do Projeto Esportivo em mais de um município, a pontuação do Critério A será apurada mediante média aritmética simples das pontuações correspondentes ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M de cada município informado na proposta.

7.5.2.2. Critério B – Qualidade técnica e coerência do Projeto Esportivo: será atribuída mediante análise objetiva dos elementos obrigatórios constantes no Projeto Esportivo apresentado, observando cumulativamente os seguintes aspectos:

TABELA 6 - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO CRITÉRIO B	
Item avaliado	Pontuação
Definição expressa e objetiva dos objetivos geral e específicos do projeto	2 pontos
Definição adequada do público beneficiário e quantitativo de atendimento	2 pontos
Compatibilidade entre modalidades esportivas propostas e público atendido	2 pontos
Cronograma de execução compatível com as atividades previstas	2 pontos
Compatibilidade entre metas, metodologia de execução e resultados esperados	2 pontos
Pontuação máxima: 10,0 pontos	

7.5.2.2.1. A avaliação do Critério B considerará exclusivamente as informações formalmente apresentadas no Projeto Esportivo submetido pelo proponente, observando os elementos obrigatórios previstos neste Edital.

7.5.2.3. Critério C – Experiência institucional comprovada na execução de projetos correlatos: a pontuação considerará a experiência institucional comprovada do proponente na execução de atividades esportivas, paradesportivas, atividades físicas inclusivas, projetos sociais ou iniciativas de natureza correlata.

7.5.2.3.1. A comprovação poderá ocorrer por meio de documentos institucionais, relatórios técnicos, portfólio, convênios anteriormente celebrados, termos de parceria, declarações ou documentos equivalentes.

7.5.2.3.2. A pontuação observará a seguinte distribuição:

TABELA 7 - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO CRITÉRIO C	
Quantidade de experiências comprovadas	Pontuação

5 ou mais experiências comprovadas	8 pontos
3 a 4 experiências comprovadas	6 pontos
1 a 2 experiências comprovadas	4 pontos
Nenhuma comprovação	0 ponto
Pontuação máxima: 8,0 pontos	

7.5.2.4. Critério D – Capacidade de atendimento e adequação do público beneficiário: a pontuação será atribuída com base no quantitativo de beneficiários diretos previstos no Projeto Esportivo apresentado pelo proponente, observada a compatibilidade entre o número de atendimentos propostos, a metodologia de execução, a modalidade esportiva ofertada e as características específicas do público beneficiário.

7.5.2.4.1. Será considerado como parâmetro referencial mínimo de atendimento o quantitativo de 40 (quarenta) beneficiários diretos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pelo proponente.

7.5.2.4.2. Nos casos em que a proposta prever atendimento inferior a 40 (quarenta) beneficiários, o proponente deverá apresentar justificativa técnica expressa demonstrando que a redução do quantitativo decorre das características específicas do público atendido, especialmente em situações que demandem atendimento individualizado, acompanhamento permanente ou atendimento a pessoas com elevado grau de comprometimento funcional, intelectual, sensorial ou múltiplo.

7.5.2.4.3. Na ausência de justificativa técnica suficiente, a proposta será desclassificada.

7.5.2.4.4. Serão adotados os seguintes parâmetros objetivos de pontuação:

TABELA 8 - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO CRITÉRIO D	
Quantitativo de beneficiários diretos previstos	Pontuação
61 beneficiários ou mais	6 pontos
De 51 a 60 beneficiários	4 pontos
De 40 a 50 beneficiários	3 pontos
Menos de 40 beneficiários, mediante justificativa técnica aceita pela Comissão de Seleção	2 pontos
Pontuação máxima: 6,0 pontos	

7.5.2.4.5. Caso o quantitativo informado pelo proponente seja inconsistente, incompatível com a estrutura proposta ou não esteja devidamente identificado no Projeto Esportivo, a Comissão de Seleção poderá desconsiderar a informação para fins de pontuação ou solicitar esclarecimentos por meio de diligência, nos termos deste Edital.

7.5.2.5. Critério E - Proposta complementar de fomento ao paradesporto: a pontuação considerará ações complementares adicionais propostas pelo proponente além da execução obrigatória do núcleo esportivo, sendo elegíveis festivais esportivos inclusivos; oficinas; palestras; eventos comunitários; capacitações; ações educativas ou de sensibilização relacionadas ao esporte inclusivo e ao paradesporto.

7.5.2.5.1. A pontuação observará a seguinte distribuição:

TABELA 9 - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO CRITÉRIO E	
Quantidade de ações complementares propostas	Pontuação
4 ou mais ações	6 pontos
3 ações	4 pontos
2 ações	2 pontos
1 ação	1 ponto
Nenhuma ação complementar	0 ponto

7.5.2.5.2. Serão consideradas exclusivamente as ações descritas formalmente no Projeto Esportivo apresentado.

7.5.2.6. A ausência ou inconsistência em qualquer dos itens acarretará a não atribuição da respectiva pontuação correspondente.

7.5.2.7. A pontuação final de cada proposta corresponderá ao somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios objetivos de avaliação previstos neste Edital.

7.5.2.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, do maior para o menor resultado obtido, observada a pontuação final alcançada por cada proponente.

7.5.3. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas na classificação preliminar, o desempate observará sucessivamente os seguintes critérios:

7.5.3.1. Maior pontuação obtida no Critério B – Qualidade Técnica e Estruturação do Projeto Esportivo.

7.5.3.2. Maior pontuação obtida no Critério A – Vulnerabilidade Territorial do Município de Execução.

7.5.3.3. Maior pontuação obtida no Critério D – Expansão Territorial e Ampliação da Cobertura do Programa.

7.5.3.4. Maior número de beneficiários diretos previstos no Projeto Esportivo apresentado;

7.5.3.5. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.5.4. Serão desclassificadas as propostas que, independentemente da disponibilidade orçamentária existente, não atenderem as seguintes hipóteses:

7.5.4.1. Não atendimento às diligências realizadas pela Comissão de Seleção;

7.5.4.2. Descumprimento das exigências técnicas previstas para o Programa;

7.5.4.3. Não obtiverem pontuação mínima de 24 (vinte e quatro) pontos, correspondente a 60% da pontuação máxima prevista na Tabela 04 – Critérios de Julgamento das Propostas.

7.5.5. A Comissão de Seleção deverá registrar formalmente, nos autos do processo administrativo, a fundamentação técnica das decisões adotadas durante a avaliação das propostas, demonstrando a correspondência entre a pontuação atribuída, o atendimento aos critérios objetivos previstos neste Edital, a compatibilidade do Projeto Esportivo apresentado e a capacidade de alcance dos resultados propostos no âmbito do Programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto – NFP.

7.6. **Etapas 5 - Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas:** Encerrada a fase de análise classificatória, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese divulgará o resultado preliminar do processo seletivo, contendo a relação completa das propostas analisadas.

7.6.1. O resultado preliminar conterá:

7.6.1.1. Relação das propostas classificadas em ordem decrescente de pontuação;

7.6.1.2. Pontuação final obtida por cada proposta avaliada;

7.6.1.3. Relação das propostas desclassificadas na fase eliminatória e classificatória;

7.6.1.4. Indicação expressa dos motivos de desclassificação ou reprovação, quando aplicável.

7.6.2. A divulgação do resultado preliminar ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e demais canais oficiais definidos neste Edital.

7.7. A classificação preliminar não gera direito automático à celebração do instrumento, permanecendo condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos requisitos exigidos para formalização do instrumento jurídico correspondente.

7.8. **Etapas 6 - Interposição de recursos contra o resultado preliminar:** Os proponentes poderão interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar do processo seletivo no prazo de 05

(cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial de Minas Gerais.

7.8.1. Para fins deste Edital, o procedimento recursal previsto nesta seção será aplicável a todos os proponentes participantes, inclusive Municípios e entidades da Administração Pública Indireta Municipal, observada a natureza unificada do presente processo seletivo.

7.8.2. O recurso deverá ser apresentado obrigatoriamente por meio do Formulário de Interposição de Recurso constante no Anexo VI deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do proponente ou por procurador formalmente constituído, devendo ser encaminhado ao endereço eletrônico: diepr.paradesporto@social.mg.gov.br, contendo no campo assunto a identificação: “Recurso – Edital NFP 2026”.

7.8.3. O recurso deverá apresentar fundamentação objetiva e específica em relação aos pontos contestados, sendo facultado ao requerente anexar os documentos que julgar pertinentes.

7.8.4. É vedada a inclusão de documentos novos, informações não apresentadas originalmente ou qualquer alteração substancial do Projeto Esportivo submetido durante o período de inscrição.

7.8.5. Não serão conhecidos recursos:

7.8.5.1. Apresentados fora do prazo estabelecido.

7.8.5.2. Apresentados por pessoa sem legitimidade para representar o proponente.

7.8.5.3. Apresentados sem assinatura do representante legal ou em desacordo com o formulário oficial previsto no Anexo VI deste Edital.

7.8.5.4. Encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital.

7.8.5.5. Desprovidos de fundamentação.

7.8.5.6. Com objetivo de complementar documentação não apresentada dentro das etapas regulares de inscrição e diligência.

7.8.6. É assegurado aos proponentes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observado o disposto na legislação aplicável.

7.9. **Etapla 7 – Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção:** Havendo interposição de recurso, a Sedese dará ciência aos demais interessados para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo recursal.

7.9.1. Encerrado o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Seleção analisará os recursos apresentados.

7.9.2. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo de contrarrazões, reconsiderar sua decisão; ou manter a decisão anteriormente proferida e encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final.

7.10. **Etapla 8 - Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público:** A decisão final dos recursos interpostos será proferida pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento do recurso pela autoridade decisória.

7.10.1. O extrato da decisão final será publicado no Diário Oficial do Estado, e da decisão final não caberá interposição de novo pedido de recurso.

7.10.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

7.10.3. Após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, a Sedese homologará e divulgará o resultado definitivo do processo seletivo no Diário Oficial do Estado, contendo nome e CNPJ da instituição e valor aprovado.

7.10.4. O resultado definitivo conterá a classificação final das propostas em ordem decrescente de pontuação e a relação das propostas desclassificadas com seus respectivos fundamentos.

7.10.5. A homologação do resultado final não gera direito subjetivo automático à celebração da parceria, a qual permanecerá condicionada ao atendimento dos requisitos legais, à disponibilidade

orçamentária e financeira e à formalização do instrumento jurídico no exercício de 2027.

7.10.6. Observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, os proponentes selecionados poderão ser convocados para celebração do termo de colaboração ou do convênio de saída.

7.10.7. O procedimento de formalização e celebração dos instrumentos observará o disposto na Seção 8 deste Edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS E DOS CONVÊNIOS

8.1. A formalização e a celebração dos instrumentos observarão o disposto nos arts. 26 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e, conforme a natureza jurídica do proponente selecionado, no Decreto Estadual nº 48.745/2023.

8.2. A celebração dos instrumentos decorrentes do presente Edital observará a natureza jurídica de cada proponente selecionado, aplicando-se:

8.2.1. Às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, mediante celebração de Termo de Colaboração.

8.2.2. Aos Municípios e Entidades da Administração Pública Indireta Municipal, as disposições do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, mediante celebração de Convênio de Saída.

8.3. As etapas do procedimento de formalização e celebração dos instrumentos estão descritas na Tabela 10.

TABELA 10 – ETAPAS DE CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS	
Etapa	Descrição
1	Convocação do proponente selecionado
2	Cadastro da proposta de Plano de Trabalho e apresentação da documentação no SIGCON-MG
3	Análise técnica e documental da proposta de plano de trabalho
4	Diligências, ajustes e complementações documentais
5	Celebração e assinatura do instrumento
6	Publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial

8.4. Os proponentes selecionados serão convocados para iniciar o procedimento de formalização do instrumento por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço de e-mail informado no Projeto Esportivo apresentado durante a fase de inscrição.

8.4.1. A convocação conterá orientações sobre os procedimentos, documentos complementares e prazos necessários à formalização do instrumento jurídico aplicável.

8.4.2. É de responsabilidade exclusiva do proponente manter atualizado o endereço eletrônico informado no Projeto Esportivo, bem como acompanhar regularmente sua caixa de entrada e eventuais pastas de spam ou lixo eletrônico, não cabendo alegação de desconhecimento da convocação regularmente encaminhada pela Sedese.

8.5. Todo o processo de formalização do instrumento será realizado por meio do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída, disponível no endereço eletrônico: <https://sigconsaida.mg.gov.br/>.

8.5.1. O proponente convocado deverá, no prazo de 15 dias úteis, observado o cronograma constante da Tabela 1, contados da convocação formal:

8.5.1.1. Cadastrar a proposta de Plano de Trabalho no SIGCON-MG;

8.5.1.2. Inserir toda a documentação necessária à celebração do termo de colaboração ou do convênio de saída, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.5.2. Na hipótese de a proposta contemplar aquisição de materiais, contratação de profissionais, prestação de serviços ou quaisquer despesas previamente submetidas à pesquisa de mercado durante a fase de seleção, deverão ser inseridos no sistema todos os documentos comprobatórios correspondentes

apresentados no processo seletivo.

8.5.3. Para fins de cumprimento do prazo previsto no item 8.5.1, a proposta de Plano de Trabalho somente será considerada tempestivamente apresentada quando constar no SIGCON-MG – Módulo Saída com o status "Proposta Encaminhada".

8.5.4. A proposta de Plano de Trabalho cadastrada no SIGCON-MG deverá guardar integral conformidade com o Projeto Esportivo originalmente classificado no presente Chamamento Público, sendo vedadas alterações que modifiquem o objeto, as metas, o público beneficiário, a metodologia de execução, o cronograma, o plano financeiro ou quaisquer outros elementos essenciais da proposta originalmente aprovada.

8.5.5. O não cumprimento do prazo previsto no item anterior implicará perda do direito à celebração da parceria, facultada à Sedese a convocação do proponente subsequente, observada a ordem de classificação final.

8.6. As áreas técnicas competentes da Sedese realizarão a análise da proposta de plano de trabalho e da documentação apresentada, podendo solicitar ajustes, complementações ou adequações necessárias à formalização da parceria.

8.7. A aprovação técnica da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

8.8. Não poderá celebrar parceria o proponente que:

8.8.1. estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG;

8.8.2. apresentar irregularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC;

8.8.3. deixar de apresentar documentos obrigatórios necessários à formalização;

8.8.4. deixar de cadastrar a proposta de plano de trabalho no prazo estabelecido neste Edital;

8.8.5. descumprir as exigências legais ou regulamentares aplicáveis à formalização do instrumento.

8.8.6. tiver vigente termo de colaboração ou convênio de saída com objeto idêntico, observados o art. 36 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e o art. 25 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

8.8.6.1. A existência de instrumento vigente no âmbito do Programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto – NFP não impede a participação do proponente neste Chamamento Público, sua habilitação, classificação ou convocação para os atos preparatórios da celebração.

8.8.6.2. Antes da celebração, a área técnica verificará individualmente a existência de eventual identidade entre os objetos, considerando os partícipes, o objeto e sua execução, o público beneficiário, o local de realização, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso, o projeto, a planilha de custos e os demais elementos dos respectivos planos de trabalho.

8.8.6.3. A verificação será realizada de ofício pela área técnica, com base nos registros administrativos, nos processos e nos sistemas oficiais disponíveis, sem prejuízo da realização de diligência quando necessária ao esclarecimento de elementos específicos dos instrumentos analisados.

8.8.6.4. A vedação não se aplica quando ficar tecnicamente demonstrado que os instrumentos constituem ações complementares, devendo essa condição ser expressamente justificada e registrada no processo de celebração.

8.8.6.5. Constatada a existência de instrumento vigente com objeto idêntico e não configurada a hipótese de ações complementares, a celebração do novo instrumento ficará condicionada ao encerramento da vigência do instrumento anterior e deverá ocorrer durante o prazo de validade deste Chamamento Público.

8.8.6.6. O encerramento do instrumento anterior durante o prazo de validade deste Chamamento Público não assegura ao proponente direito à celebração, que permanecerá condicionada à ordem de classificação, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao interesse público e ao atendimento integral das demais exigências legais e editalícias.

8.8.6.7. Se o impedimento não for superado em tempo hábil para a celebração durante a validade deste Chamamento Público, considerada eventual prorrogação regularmente formalizada, não será celebrado instrumento com o proponente com fundamento neste Edital.

8.8.6.8. A Sedese poderá convocar o próximo proponente classificado quando não for possível aguardar o encerramento do instrumento anterior sem prejuízo ao cronograma de execução, à continuidade da política pública ou à utilização dos recursos disponíveis, observado o item 8.9 deste Edital.

8.9. Na hipótese de o proponente classificado não atender aos requisitos exigidos para formalização da parceria, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese poderá convocar o proponente subsequente, observada a ordem de classificação final, e assim sucessivamente, até o limite de disponibilidade orçamentária do presente Edital.

8.9.1. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após assinatura do instrumento e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, observadas as exigências legais aplicáveis.

8.10. A aprovação da proposta e a classificação no presente Chamamento Público não geram direito subjetivo à celebração da parceria, que permanecerá condicionada ao atendimento dos requisitos legais, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização do instrumento jurídico.

8.11. A homologação do resultado final e a classificação das propostas não asseguram, por si sós, a celebração da parceria, que dependerá do cumprimento das exigências legais, da apresentação da documentação pertinente, da disponibilidade orçamentária e financeira e da formalização do instrumento jurídico no exercício de 2027.

8.11.1. A formalização dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, do atendimento integral das exigências legais aplicáveis e da conclusão regular de todas as etapas administrativas necessárias à celebração do instrumento.

8.11.2. A eventual impossibilidade de formalização da parceria no exercício financeiro previsto não obriga a Administração Pública a realizar a celebração em exercícios posteriores, permanecendo a decisão condicionada à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e à conveniência administrativa.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. As despesas decorrentes da execução das parcerias previstas neste Edital observarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, atualmente estruturadas, para fins de referência programática, nas seguintes classificações orçamentárias:

9.1.1. 1481.27.812.069.4514.0001.334041.01.0.57.1

9.1.2. 1481.27.812.069.4514.0001.335043.01.0.57.1

9.2. O presente Chamamento Público está vinculado à política pública executada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, no âmbito do Programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto – NFP, previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024–2027, instrumento de planejamento que contempla a continuidade das ações de fomento ao paradesporto no Estado de Minas Gerais.

9.3. Considerando que o presente processo seletivo será realizado no exercício de 2026, fica estabelecido que o Chamamento Público possui caráter de seleção prévia de propostas, sendo que a formalização das parcerias dele decorrentes, incluindo a celebração dos instrumentos jurídicos, publicação oficial, empenho da despesa pública, repasse financeiro dos recursos estaduais e início da execução dos projetos selecionados, ocorrerão exclusivamente no exercício de 2027, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais.

9.4. Nos instrumentos com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor total estimado disponível para execução dos instrumentos decorrentes deste Edital será de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais), destinados à celebração de até 30 (trinta) parcerias, observada a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro correspondente.

9.6. Cada Projeto Esportivo selecionado poderá receber até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para execução integral do objeto proposto.

9.7. O valor exato a ser repassado será definido no respectivo instrumento jurídico, observada a proposta aprovada no processo seletivo e as adequações eventualmente realizadas na etapa de formalização.

9.8. As liberações financeiras obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no respectivo Plano de Trabalho, devendo guardar compatibilidade com as metas físicas e etapas de execução aprovadas.

10. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS INSTRUMENTOS E DOS CONVÊNIOS

10.1. Os recursos financeiros transferidos em decorrência das parcerias celebradas no âmbito deste Edital destinam-se exclusivamente à execução do objeto aprovado, devendo ser utilizados apenas em despesas diretamente relacionadas às atividades previstas no Projeto Esportivo e no Plano de Trabalho.

10.2. A utilização dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e finalidade pública, bem como manter compatibilidade entre as despesas realizadas, as metas e atividades previstas no Projeto Esportivo, o quantitativo de beneficiários atendidos, a metodologia de execução aprovada e o período de vigência do termo de colaboração ou convênio de saída.

10.3. Da aquisição de materiais

10.3.1. Os materiais adquiridos com recursos do instrumento deverão ser classificados como bens de consumo, conforme o Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS ou outro instrumento oficial que venha a substituí-lo.

10.3.2. Para os fins deste Edital, consideram-se materiais esportivos de consumo todos os bens classificados como material de consumo destinados à prática esportiva ou à manutenção operacional dos equipamentos esportivos utilizados diretamente pelos beneficiários, desde que indispensáveis à execução das modalidades previstas no Projeto Esportivo e compatíveis com o objeto do instrumento.

10.3.3. A aquisição de materiais deverá restringir-se a bens de consumo indispensáveis e diretamente relacionados às modalidades esportivas e às atividades previstas no Projeto Esportivo aprovado, sendo vedada a aquisição de itens sem justificativa técnica ou que não guardem compatibilidade com o objeto do projeto apresentado.

10.3.4. Os materiais esportivos deverão possuir relação direta e exclusiva com as modalidades e atividades previstas no Projeto Esportivo aprovado.

10.3.5. Os quantitativos dos materiais deverão ser compatíveis com:

10.3.5.1. o número de beneficiários previstos;

10.3.5.2. a metodologia de execução;

10.3.5.3. a carga horária das atividades;

10.3.5.4. a frequência de utilização;

10.3.5.5. a vida útil estimada dos materiais durante a vigência do instrumento.

10.3.6. Não será admitida a aquisição de materiais em quantitativos incompatíveis com a execução do projeto ou sem justificativa técnica compatível com as atividades propostas.

10.3.7. Os materiais adquiridos deverão permanecer vinculados exclusivamente à execução do objeto durante toda sua vigência.

10.3.8. Os materiais adquiridos poderão ser utilizados exclusivamente nas atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Esportivo aprovado, observado o disposto no Plano de Trabalho.

10.3.9. A aquisição de materiais esportivos deverá observar, sempre que aplicável, os seguintes parâmetros máximos de referência:

10.3.9.1. Camisetas esportivas: até 2 (duas) unidades por beneficiário por ano de execução e até 3 (três) unidades por profissional diretamente vinculado ao projeto, observada a necessidade das atividades

desenvolvidas;

10.3.9.2. Modalidades coletivas: até 1 (uma) bola para cada 3 (três) beneficiários atendidos;

10.3.9.3. Atletismo: materiais compatíveis com as provas desenvolvidas, observado o limite necessário à execução das atividades e a proporcionalidade em relação ao número de beneficiários;

10.3.9.4. Badminton: até 2 (dois) kits de petecas por beneficiário;

10.3.9.5. Bocha: até 1 (um) kit por beneficiário;

10.3.9.6. Tênis e tênis de mesa: até 12 (doze) bolas por beneficiário, observado o planejamento técnico da modalidade.

10.3.10. Os parâmetros estabelecidos no item 10.3.9 constituem limites máximos de referência para elaboração das propostas, cabendo ao proponente justificar tecnicamente as quantidades solicitadas quando a especificidade da modalidade ou da metodologia de execução assim exigir.

10.3.11. A Comissão de Seleção poderá promover adequações nos quantitativos ou solicitar esclarecimentos quando verificar incompatibilidade entre os materiais solicitados, o número de beneficiários, a metodologia apresentada ou as atividades previstas no Projeto Esportivo.

10.3.12. Os casos omissos relativos à aquisição de materiais esportivos serão analisados pela Comissão de Seleção, com base nos critérios estabelecidos neste Edital, considerando a compatibilidade do item com o objeto do instrumento, sua classificação como bem de consumo e sua indispensabilidade para a execução das atividades previstas no Projeto Esportivo.

10.4. Da contratação de recursos humanos

10.4.1. A instituição deverá prever uma equipe técnica de trabalho que será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais previstos na Tabela 02:

TABELA 11 - PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO NÚCLEO			
Função	Formação Exigida	Quantitativo	Carga Horária Máxima Permitida
Coordenador do Programa	Curso superior completo, preferencialmente em Educação Física	01	20 horas
Profissional de Educação Física	Curso superior completo em Educação Física (bacharelado) e registro no CREF	No mínimo 01	20 horas

10.4.2. A atuação de, no mínimo, um profissional de Educação Física regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF é obrigatória durante toda a execução das atividades esportivas do Projeto Esportivo.

10.4.3. Além da equipe mínima obrigatória, poderão ser previstos outros profissionais diretamente relacionados à execução do Projeto Esportivo, desde que sua necessidade esteja tecnicamente justificada, seja compatível com a metodologia proposta e observe os critérios estabelecidos neste Edital.

10.4.3.1. São exemplos de profissionais complementares fisioterapeutas, psicólogos, intérpretes de Libras, estagiários e outros cuja atuação seja indispensável ao atendimento dos beneficiários.

10.4.4. A equipe técnica que trata o item 10.4.1 pode ser composta por profissionais já empregados pela instituição ou remunerada com recursos do financiamento deste edital.

10.4.5. As atribuições dos profissionais previstos no Projeto Esportivo deverão guardar relação direta com a execução do objeto, sendo vedada a contratação de pessoal para atividades administrativas, institucionais ou outras que não contribuam diretamente para o desenvolvimento das atividades esportivas previstas.

10.4.5.1. O Coordenador do Programa será responsável pela coordenação geral da execução do Projeto Esportivo, acompanhamento da equipe técnica, apoio à gestão administrativa do instrumento e articulação das ações necessárias ao cumprimento do objeto, observado o Plano de Trabalho aprovado.

10.4.5.2. O Profissional de Educação Física será responsável pelo planejamento, organização, orientação, execução e acompanhamento das atividades físicas e esportivas do Projeto Esportivo, bem como pela realização das avaliações físicas previstas no Programa, observada a legislação profissional

aplicável.

10.4.5.3. Os profissionais complementares previstos no Projeto Esportivo exercerão atribuições compatíveis com sua formação profissional e diretamente relacionadas ao atendimento dos beneficiários e à execução das atividades aprovadas.

10.4.6. A carga horária dos profissionais deverá ser compatível com o número de beneficiários, a quantidade de turmas, as modalidades ofertadas e o tempo necessário para planejamento e execução das atividades.

10.4.7. A carga horária semanal dos profissionais remunerados com recursos do instrumento não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas, devendo contemplar tanto a execução das atividades quanto o tempo necessário ao planejamento, observado o limite máximo de 4 (quatro) horas semanais destinadas exclusivamente ao planejamento, exceto para o Coordenador do Programa.

10.4.8. Quando prevista remuneração com recursos do instrumento, o proponente deverá apresentar o Anexo III – Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal, contendo, no mínimo: função, quantidade de profissionais, carga horária, remuneração prevista, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais (quando aplicáveis) e período previsto de contratação.

10.4.9. Os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes das contratações poderão ser custeados com recursos do instrumento, desde que previstos no Projeto Esportivo, compatíveis com a legislação aplicável e devidamente demonstrados na Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal.

10.4.10. É vedada a contratação de Microempreendedor Individual – MEI para o exercício de profissões regulamentadas cuja legislação específica não permita essa forma de contratação.

10.4.11. A contratação dos profissionais é de responsabilidade exclusiva do parceiro, devendo observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis ao vínculo jurídico adotado.

10.4.12. Nos casos de Municípios e entidades da Administração Pública Indireta Municipal, a contratação de profissionais deverá observar a legislação aplicável ao ente parceiro, bem como os procedimentos administrativos legalmente exigidos.

10.4.13. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou promover adequações quanto ao quantitativo de profissionais, à carga horária ou à remuneração proposta quando verificar incompatibilidade com o Projeto Esportivo apresentado.

10.5. Das despesas elegíveis

10.5.1. Poderão ser custeadas com recursos da parceria exclusivamente as despesas necessárias à execução do objeto aprovado, desde que observados os critérios estabelecidos neste Edital, no Projeto Esportivo aprovado e no respectivo Plano de Trabalho.

10.5.2. São consideradas despesas elegíveis, quando compatíveis com o objeto da parceria:

10.5.2.1. Aquisição de materiais esportivos classificados como bens de consumo, observado o disposto no item 10.3.

10.5.2.2. Contratação de recursos humanos, observado o disposto no item 10.4.

10.5.2.3. Pagamento de encargos trabalhistas, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observada a proporcionalidade dos valores com o tempo efetivamente dedicado à execução da parceria, quando aplicável.

10.5.2.4. Aquisição de uniformes, camisetas, coletes ou materiais de identificação destinados exclusivamente aos beneficiários e profissionais vinculados à execução das atividades.

10.5.2.5. Aquisição de materiais pedagógicos, materiais de apoio e demais bens de consumo indispensáveis ao desenvolvimento das atividades esportivas.

10.5.2.6. Contratação de serviços de terceiros diretamente relacionados à execução do objeto da parceria.

10.5.2.7. Outras despesas de custeio expressamente previstas no Projeto Esportivo aprovado, desde

que compatíveis com a legislação aplicável e autorizadas pela Sedese.

10.6. Das despesas vedadas

10.6.1. É vedada a utilização dos recursos da parceria para despesas que:

10.6.1.1. Não possuam relação direta com o objeto;

10.6.1.2. Não estejam previstas no Projeto Esportivo aprovado ou no Plano de Trabalho;

10.6.1.3. Contrariem a legislação aplicável ou as disposições deste Edital;

10.6.1.4. Não atendam aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

10.6.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.6.3. Não poderão ser custeadas com recursos da parceria, especialmente, as seguintes despesas:

10.6.3.1. Aquisição de bens permanentes de qualquer natureza.

10.6.3.2. Aquisição de materiais em quantitativos incompatíveis com o número de beneficiários, a metodologia de execução, a carga horária, a frequência das atividades ou as necessidades efetivas do Projeto Esportivo.

10.6.3.3. Contratação de profissionais em quantitativo, carga horária ou remuneração incompatíveis com a metodologia de execução, o número de beneficiários ou as atividades previstas no Projeto Esportivo.

10.6.3.4. Despesas realizadas antes do início da vigência do instrumento ou após seu encerramento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.6.3.5. Pagamento de salários, bolsas, premiações financeiras ou qualquer forma de remuneração destinada diretamente aos beneficiários atendidos pelo programa.

10.6.3.6. Pagamento de taxas de administração, gerenciamento institucional ou despesas similares.

10.6.3.7. Pagamento de multas, juros, encargos civis ou quaisquer despesas decorrentes de inadimplemento contratual ou descumprimento de obrigações legais.

10.6.3.8. Contratação de serviços de consultoria, assessoria institucional, assistência técnica administrativa, captação de recursos, gestão de redes sociais, publicidade, marketing ou outros serviços que não guardem relação direta e indispensável com a execução do objeto.

10.6.3.9. Despesas com recepções, confraternizações, festividades, coquetéis, brindes ou eventos de natureza semelhante que não integrem o objeto aprovado.

10.6.3.10. Despesas rotineiras ou contínuas com alimentação, coffee break, suplementação alimentar, cestas básicas ou quaisquer despesas alimentares desvinculadas das atividades previstas no Projeto Esportivo.

10.6.3.11. Locação de imóveis, pagamento de taxas de utilização de espaços ou despesas relacionadas à manutenção predial, incluindo água, energia elétrica, limpeza, vigilância, conservação e despesas correlatas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas neste Edital.

10.6.3.12. Elaboração de projetos, execução de obras, reformas, ampliações ou quaisquer serviços de engenharia civil.

10.6.3.13. Aquisição de equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática, mobiliário, materiais de escritório ou quaisquer outros bens que não sejam classificados como bens de consumo ou que não possuam relação direta com a execução do objeto.

10.6.3.14. Bolsas de estudo, auxílio-moradia, planos de saúde, planos odontológicos ou quaisquer benefícios de natureza pessoal destinados aos beneficiários ou aos profissionais vinculados ao projeto.

10.6.3.15. Despesas com publicidade institucional, promoção institucional ou ações que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos, dirigentes ou representantes da instituição parceira.

- 10.6.3.16. Aquisição de veículos automotores de qualquer natureza.
- 10.6.3.17. Pagamento de tributos, encargos previdenciários ou quaisquer obrigações que não decorram diretamente das despesas elegíveis previstas no Projeto Esportivo aprovado.
- 10.6.3.18. Aquisição de materiais ou contratação de serviços cuja necessidade não esteja tecnicamente justificada em relação às atividades previstas no Projeto Esportivo.
- 10.6.3.19. Fracionamento de despesas ou adoção de qualquer prática destinada a contornar as regras previstas neste Edital ou na legislação aplicável.
- 10.6.3.20. Quaisquer outras despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 47.132/2017, pelo Decreto Estadual nº 48.745/2023 e pelas demais normas aplicáveis às parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

11. DA CONTRAPARTIDA

- 11.1. Não será exigida contrapartida financeira na celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil.
- 11.2. Nos termos do art. 26 da Lei nº 25.440/2025, a celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:
- 11.2.1. No caso de municípios e entidades da administração pública municipal:
- a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo Tribunal de Contas, utilizando como referência o segundo mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;
 - b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no segundo mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;
 - c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;
 - d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”.
- 11.2.2. O depósito da contrapartida financeira deve ser realizado na conta bancária específica do convênio de acordo com os prazos definidos no cronograma de desembolso, conforme estabelecido no plano de trabalho.
- 11.2.3. A contrapartida exigida será calculada com base no valor total do repasse a ser efetuado pelo concedente, observando-se os percentuais e as condições previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1. Admite-se a impugnação do presente Edital por qualquer interessado, devendo ser apresentada por escrito e encaminhada para o endereço eletrônico diepr.paradesporto@social.mg.gov.br, com o título “Impugnação ao Edital NFP”, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação deste Chamamento Público.
- 12.2. A impugnação apresentada deverá conter fundamentação clara e objetiva, sendo vedado o envio de manifestações genéricas ou sem indicação específica dos pontos questionados.
- 12.3. O pedido de impugnação será analisado motivadamente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento.

12.4. O acolhimento da impugnação poderá resultar na retificação, alteração ou republicação do presente Edital, quando necessário.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos neste Chamamento Público, salvo decisão administrativa expressa em sentido contrário.

12.6. O extrato da decisão será publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais (Diário do Executivo) e demais meios oficiais utilizados para divulgação deste Edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. O presente Chamamento Público terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13.2. O prazo de validade poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante ato devidamente motivado da Administração Pública, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do inciso XIII do §1º do art. 19 do Decreto Estadual nº 47.132, de 2017.

13.3. Durante o período de vigência, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese poderá convocar os proponentes classificados, observada rigorosamente a ordem de classificação final, a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, bem como o interesse público na formalização dos instrumentos previstos neste Edital.

13.4. A validade do presente Chamamento Público tem por finalidade assegurar a possibilidade de convocação dos proponentes classificados para celebração do termo de colaboração ou do convênio de saída decorrentes deste processo seletivo, inclusive nas hipóteses de desistência, desclassificação superveniente, inabilitação ou impossibilidade de formalização por parte de proponentes inicialmente selecionados.

13.5. A eventual celebração integral dos instrumentos previstos neste Edital, bem como o esgotamento da lista de classificados aptos à convocação, implicará o encerramento material dos efeitos do presente Chamamento Público, independentemente do prazo formal de vigência remanescente.

13.6. A vigência do presente Chamamento Público não gera obrigação de celebração de parceria com todos os proponentes classificados, permanecendo eventual formalização condicionada à conveniência administrativa, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição e submissão de proposta no presente Chamamento Público implicam a plena concordância do proponente com todas as disposições previstas neste Edital, seus anexos, bem como com a legislação aplicável às parcerias celebradas com a Administração Pública Estadual, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, e demais normas pertinentes.

14.2. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se, em cada caso, a natureza do prazo expressamente indicada no respectivo dispositivo.

14.3. A participação no presente Chamamento Público é gratuita, não sendo cobrada qualquer taxa, tarifa ou contraprestação financeira para apresentação das propostas.

14.4. Todos os custos relacionados à elaboração, organização, envio da proposta e participação em quaisquer etapas do processo seletivo correrão exclusivamente por conta do proponente, não cabendo à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese qualquer responsabilidade por ressarcimento, apoio financeiro ou indenização decorrente da participação neste certame.

14.5. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese não se responsabiliza por falhas no envio eletrônico de documentos, erros de preenchimento, informações incorretas prestadas pelo proponente, perda de prazos, problemas técnicos, casos fortuitos, força maior ou quaisquer circunstâncias que impeçam o correto encaminhamento da proposta pelo interessado.

14.6. O proponente é integralmente responsável pela veracidade, legitimidade, autenticidade e

regularidade de todas as informações e documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

14.7. A constatação de falsidade documental, omissão de informações relevantes, apresentação de documentos inidôneos ou prestação de informações inverídicas poderá ensejar, a qualquer tempo, a eliminação da proposta, desclassificação do proponente, impedimento de celebração do instrumento, rescisão do instrumento eventualmente firmado, rejeição da prestação de contas, aplicação das sanções administrativas cabíveis e comunicação dos fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes, sem prejuízo das responsabilizações civis e penais aplicáveis.

14.8. Qualquer alteração, retificação ou modificação realizada neste Edital será divulgada pelos mesmos meios oficiais utilizados para sua publicação original, sendo reabertos os prazos inicialmente estabelecidos sempre que a alteração realizada afetar a formulação das propostas ou comprometer a observância do princípio da isonomia entre os participantes.

14.9. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo, total ou parcialmente, em caso de ilegalidade, sem que disso decorra direito a indenização ou qualquer espécie de ressarcimento aos participantes.

14.10. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social poderá disponibilizar orientações técnicas, manuais, guias operacionais, modelos de documentos e demais instrumentos destinados a auxiliar a execução, o monitoramento e a prestação de contas das parcerias celebradas no âmbito deste Edital, os quais possuirão caráter orientativo e deverão ser observados pelos parceiros, desde que não contrariem as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

14.11. Nas ações de divulgação, comunicação institucional ou publicidade eventualmente realizadas no âmbito da execução dos instrumentos decorrentes deste Edital, os proponentes deverão observar integralmente as disposições do art. 37, §1º da Constituição Federal, da legislação eleitoral vigente e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à vedação de promoção pessoal, uso indevido de publicidade institucional e restrições incidentes em período eleitoral.

14.12. Os casos omissos, situações excepcionais ou dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Edital serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Projeto Esportivo - NFP

15.1.1.1. O Anexo I consiste em formulário eletrônico destinado à apresentação formal da proposta esportiva no âmbito deste Chamamento Público, a ser preenchido exclusivamente no [Sistema Eletrônico de Informações – SEI para usuários externos](#).

15.1.1.2. No formulário deverão ser registradas as informações técnicas relativas ao Projeto Esportivo proposto, incluindo objetivos, público beneficiário, metodologia de execução, cronograma de atividades, modalidades esportivas ofertadas, metas de atendimento, equipe técnica prevista e demais elementos necessários à análise técnica e à classificação da proposta.

15.1.1.3. O preenchimento e a assinatura da proposta, bem como o envio da documentação exigida neste Edital, deverão ser realizados no SEI pelo representante legal do proponente.

15.1.1.4. Para os municípios, considera-se representante legal o(a) Prefeito(a) Municipal. Para as demais entidades proponentes, considera-se representante legal a pessoa que detenha poderes de representação, conforme os respectivos atos constitutivos ou documentos equivalentes.

15.1.1.5. A proposta somente será considerada apresentada após o preenchimento integral do formulário eletrônico, sua assinatura pelo representante legal e o envio, no SEI, de todos os documentos exigidos neste Edital, observado o prazo estabelecido para inscrição.

15.1.2. Anexo II – Formulário de Despesas NFP

15.1.2.1. Documento orçamentário obrigatório destinado ao detalhamento integral das despesas previstas para a execução do Projeto Esportivo.

15.1.2.2. No Formulário de Despesas deverão ser relacionados todos os bens, materiais de consumo, recursos humanos, serviços e demais despesas necessárias à execução da proposta, observadas as regras, limites e vedações estabelecidos neste Edital.

15.1.2.3. Para as propostas apresentadas por organizações da sociedade civil:

15.1.2.3.1. Os valores informados no Formulário de Despesas deverão demonstrar compatibilidade com os preços praticados no mercado e adequação ao valor total da parceria, observados os parâmetros e procedimentos estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

15.1.2.3.2. Para a comprovação prevista no item anterior, a organização da sociedade civil deverá apresentar, no mínimo, três orçamentos, emitidos preferencialmente nos seis meses anteriores à data de apresentação da proposta, ou, quando for o caso, tabelas de preços de associações profissionais.

15.1.2.3.3. Serão admitidos orçamentos extraídos de sítio eletrônico de fornecedores na Rede Mundial de Computadores – internet –, desde que o bem ou serviço orçado tenha a mesma especificação dos itens do Formulário de Despesas e o documento da consulta seja identificado com o endereço e a data da pesquisa.

15.1.2.3.4. A dispensa da apresentação dos três orçamentos ficará restrita aos itens que correspondam integralmente às descrições, unidades de medida e demais especificações previstas na Resolução SEDESE nº 01/2025, ou em ato normativo que venha a alterá-la ou substituí-la, e cujos valores sejam iguais aos limites máximos unitários nela estabelecidos.

15.1.2.3.5. Para os itens não contemplados na Resolução Sedese nº 01/2025 ou apresentados por valor diverso daquele nela estabelecido, será obrigatória a apresentação dos três orçamentos previstos no item 15.1.2.3.2.

15.1.2.3.6. Quando apresentados três orçamentos, o custo unitário informado no Formulário de Despesas deverá corresponder a um valor situado entre a média e o menor dos preços orçados.

15.1.2.4. Para as propostas apresentadas por municípios e entidades da administração pública indireta municipal:

15.1.2.4.1. A proposta deverá ser acompanhada do Formulário de Despesas, no qual serão apresentados o orçamento estimado e o detalhamento dos itens e custos necessários à execução do Projeto Esportivo, observados os parâmetros e procedimentos estabelecidos no art. 32 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

15.1.2.4.2. No Formulário de Despesas deverão ser relacionados os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do convênio de saída, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários.

15.1.2.4.3. Para demonstrar a compatibilidade dos custos unitários estimados com os preços praticados no mercado, o proponente deverá coletar três preços, mediante utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

a) outros convênios da mesma natureza celebrados por órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo no período de até um ano anterior à data de apresentação da proposta;

b) aquisições ou contratações realizadas pela Administração Pública do Poder Executivo, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data de apresentação da proposta, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado, quando necessário, o índice de atualização correspondente;

c) sistemas oficiais de governo, como o Módulo de Melhores Preços do Portal de Compras MG, bancos de preços em saúde ou o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, desde que os valores se refiram a aquisições ou contratações em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data de apresentação da proposta, consideradas prioritariamente as aquisições realizadas no Estado de Minas Gerais;

d) catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

e) bases oficiais de notas fiscais eletrônicas, desde que as notas fiscais consultadas estejam compreendidas no período de até um ano anterior à data de apresentação da proposta;

- f) bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, pesquisas publicadas em mídias ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até um ano anterior à data de apresentação da proposta e contenham a data e a hora de acesso;
- g) pesquisa direta com fornecedores distintos, contendo o CPF ou o CNPJ do fornecedor, realizada nos seis meses anteriores à data de apresentação da proposta, admitida a consulta a sítios eletrônicos de fornecedores, desde que identificados o endereço eletrônico e a data da pesquisa;
- h) preços praticados em aquisições ou contratações privadas, desde que compreendidos no período de até um ano anterior à data de apresentação da proposta; ou
- i) ata de registro de preços vigente de ente federado ou de pessoa jurídica vinculada a ente federado, cuja utilização deverá ser combinada com outros parâmetros para a formação do custo estimado.

15.1.2.4.4. Os preços utilizados deverão ser compatíveis com a descrição, a unidade de fornecimento, as características e as demais especificações do item a ser adquirido ou contratado.

15.1.2.4.5. O custo unitário informado no Formulário de Despesas deverá corresponder a um valor situado entre a média e o menor dos preços coletados.

15.1.2.4.6. Não será admitida, para municípios e entidades da administração pública indireta municipal, a comprovação da compatibilidade dos custos unitários com base em menos de três preços.

15.1.2.5. A análise orçamentária será realizada com base nas informações constantes do Formulário de Despesas, na documentação comprobatória dos preços apresentados, quando exigível, e nas demais informações constantes do Projeto Esportivo e dos documentos que instruem a proposta.

15.1.2.6. Os custos unitários informados deverão incluir todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que possam incidir sobre os itens a serem adquiridos ou contratados, salvo quando expressamente destacados na composição do preço apresentada pelo proponente.

15.1.2.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos, documentação complementar ou promover diligências quando verificar inconsistências, incompatibilidade entre os valores apresentados e os preços praticados no mercado ou descumprimento das regras estabelecidas neste Edital.

15.1.3. **Anexo III – Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal**

15.1.3.1. Documento obrigatório para os proponentes que prevejam contratação de profissionais vinculados à execução do objeto.

15.1.3.2. Deverão ser detalhadas as funções exercidas, carga horária, remuneração prevista, período de contratação e todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais eventualmente incidentes, quando aplicáveis.

15.1.3.3. Os valores informados deverão guardar compatibilidade com o Formulário de Despesas apresentado pelo proponente.

15.1.3.4. A apresentação deste documento é obrigatória sempre que houver previsão de contratação de recursos humanos custeados com recursos do instrumento.

15.1.4. **Anexo IV – Minuta do Instrumento de Parceria com OSC**

15.1.4.1. Documento contendo os modelos padronizados dos instrumentos jurídicos que poderão ser celebrados em decorrência do presente Chamamento Público, observada a natureza jurídica do proponente selecionado.

15.1.4.2. Para Organizações da Sociedade Civil – OSCs será adotado Termo de Colaboração.

15.1.4.3. Os instrumentos observarão integralmente a legislação aplicável e os modelos padronizados vigentes do Estado de Minas Gerais.

15.1.5. **Anexo V – Minuta do Instrumento de Parceria com Municípios ou entidades da Administração Pública Indireta Municipal**

15.1.5.1. Para Municípios ou entidades da Administração Pública Indireta Municipal será adotado Convênio de Saída.

15.1.5.2. Os instrumentos observarão integralmente a legislação aplicável e os modelos padronizados vigentes do Estado de Minas Gerais.

15.1.6. **Anexo VI – Formulário Padronizado de Interposição de Recurso**

15.1.6.1. Documento destinado à apresentação formal de recursos administrativos eventualmente interpostos pelos proponentes durante a fase recursal prevista neste Edital.

15.1.6.2. O formulário deverá ser integralmente preenchido, conter fundamentação expressa e ser devidamente assinado pelo representante legal da instituição participante.

15.1.6.3. Somente serão conhecidos os recursos apresentados na forma estabelecida neste Edital e por meio do formulário padronizado disponibilizado pela Sedese.

15.2. Os anexos que integram o presente Edital encontram-se disponíveis, em sua versão integral, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, nos endereços indicados no extrato de publicação.

Ricardo Assis Alves Dutra

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Assis Alves Dutra, Subsecretário(a)**, em 15/09/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148268418** e o código CRC **3F9589EA**.

